



Ofício nº 40/2026/SES/DGDE

Florianópolis, (data da assinatura digital).

Senhor Secretário,

Em atenção à Indicação nº 0211/2026, de autoria do Deputado Mário Motta, que sugere ao Poder Executivo o fortalecimento das políticas de segurança do paciente e a padronização de processos clínicos e administrativos, com vistas à redução de eventos adversos e da judicialização no âmbito da rede estadual de saúde, bem como considerando o despacho jurídico da COJUR solicitando manifestação desta Diretoria, informa-se o que segue.

A Diretoria de Governança da Desjudicialização (DGDE) tem atuado proativamente no enfrentamento da judicialização através de projetos estruturantes e de suporte técnico especializado. Destaca-se a manutenção do Núcleo de Apoio Técnico (NAT) na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde, bem como o repasse orçamentário para a criação do NAT no Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), garantindo subsídios técnicos qualificados para as decisões da Justiça Estadual e Federal.

No âmbito da governança interinstitucional, foi instituído o Projeto de Desjudicialização no SUS (PRODESUS), trata-se de um programa transversal que abrange todos os órgãos administrativos e unidades hospitalares da SES e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE). O projeto é vinculado à Câmara Administrativa de Gestão e Solução de Conflitos da PGE e instrumentalizado pela SES/SC. Reforçando essa estrutura, a Portaria SES/SC nº 1557/2024 criou o CDJUD (Comitê de Desjudicialização em Saúde), que atualmente coordena oito Grupos de Trabalho (GTs) temáticos: Terapias, TEA, Saúde Mental, Fluxos do MS, Plataforma Nacional, Canabidiol, Síndrome do Intestino Curto e Oncologia.

Entre os projetos que estão sendo trabalhados no CDJUD destacam-se o projeto para Desjudicialização do TEA que estabelece fluxos para o atendimento administrativo utilizando a linha de tratamento da rede pública, evitando judicializações equivocadas. Assim como o projeto para integração de sistema informatizado da SES/SC à Plataforma Nacional (Tema 1234, STF).

No que tange à padronização de fluxos, destacam-se a elaboração de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) específicos para o cumprimento de decisões judiciais e a capacitação das Regionais de Saúde, além da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 6 com o Ministério da Saúde (MS). Este acordo disciplina a cooperação interfederativa para otimizar o



ESTADO D1523E SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA DE GOVERNANÇA DA DESJUDICIALIZAÇÃO

cumprimento de decisões judiciais relativas a medicamentos de responsabilidade da União, conforme o Tema 1234/STF e a Súmula Vinculante nº 60, definindo responsabilidades e formas de custeio.

Adicionalmente, está sendo realizada alteração de portaria para centralização das respostas aos requerimentos administrativos, assim como foi finalizado texto para assinatura de Acord de Cooperação Técnica com o Conselho Nacional de Justiça relacionado à Plataforma INFOSUS, visando garantir transparência e acesso qualificado à informação quanto à política pública.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento do presente expediente à Superintendência de Hospitais Públicos Estaduais (SUH), à Superintendência de Serviços Especializados e Regulação (SUR) e à Superintendência de Atenção à Saúde (SAS) para manifestação quanto a adoção de medidas voltadas ao fortalecimento das políticas de segurança do paciente e à padronização de processos clínicos e administrativos.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)

Paula Vieira

Diretora de Governança da Desjudicialização

Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina

Ao Senhor  
Diogo Demarchi Silva  
Secretário de Estado da Saúde  
Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina  
Florianópolis – SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **X275ES9Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**PAULA VIEIRA E SILVA** (CPF: 079.XXX.879-XX) em 27/04/2026 às 21:53:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:42:44 e válido até 30/03/2118 - 12:42:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MjMxXzYyMzRfMjAyNI9YMjc1RVM5UQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006231/2026** e o código **X275ES9Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 03/02/2025 | Edição: 22444 | Matéria nº: 1055243

### PORTARIA CONJUNTA PGE/SES Nº 1/2025 31.01.2025

Dispõe sobre a criação, no âmbito do Programa de Incentivo à Desjudicialização e ao Êxito Processual (PRODEX), instituído pela Lei Estadual nº 18.302, de 23 de dezembro de 2021, do núcleo temático de assistência à saúde (NUTASC) e do Programa de Desjudicialização do SUS (PRODESUS). O programa visa promover a desburocratização judicial por meio de orientações, ações e instrumentos voltados à desjudicialização da saúde pública junto a órgãos, entidades e poderes públicos.

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO** e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 74 e 103, § 1º, da Constituição Estadual, e art. 106, § 1º, inciso II e § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019,

CONSIDERANDO o dever do Estado de proteção à saúde previsto no artigo 196 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o atendimento humanizado dos usuários da saúde utilizando-se a política pública existente no Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO o elevado dispêndio de dinheiro público decorrente da alta demanda de judicialização dos direitos à saúde, em detrimento das políticas públicas universais implementadas;

CONSIDERANDO a desestruturação e desorganização do sistema público de saúde causadas pelo cumprimento de decisões judiciais extemporâneas ao planejamento orçamentário- financeiro-administrativo;

CONSIDERANDO a edição da Súmula Vinculante 60, do Supremo Tribunal Federal, e as teses assentadas no Tema 1234 de Repercussão Geral, estabelecidas no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.366.243, em sessão virtual finalizada em 13 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO a edição da Súmula Vinculante 61, do Supremo Tribunal Federal, e as teses assentadas no Tema 6 de Repercussão Geral, estabelecidas no julgamento do Recurso Extraordinário nº 566.471, em sessão virtual finalizada em 30 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO a instituição do Programa de Incentivo à Desjudicialização e ao Êxito Processual (PRODEX), no âmbito do Poder Executivo, pela Lei Estadual n. 18.302, de 23 de dezembro de 2021, e a respectiva necessidade de fomentar a composição administrativa de litígios no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO a instituição do Programa Concilia + SC, pelo Decreto nº 734, de 30 de outubro de 2024, que objetiva estabelecer ações voltadas à busca da harmonização das relações entre o Estado e o cidadão.

### RESOLVEM:

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Gerais

Art. 1º Criar, dentro do Programa de Incentivo à Desjudicialização e ao Êxito Processual (PRODEX), instituído pela Lei Estadual n. 18.302, de 23 de dezembro de 2021 e conforme art. 1º, § 2º da Lei Complementar n. 780, de 23 de dezembro de 2021, o núcleo temático de assistência à saúde (NUTASC), para operacionalizar o Programa de Desjudicialização do SUS (PRODESUS).

Parágrafo único. O núcleo temático de assistência à saúde da Câmara Administrativa de Gestão e Solução de Conflitos poderá ter outras competências a serem estabelecidas em atos normativos posteriores.

Art. 2º O PRODESUS é um programa transversal de desjudicialização da saúde e abrange todos os órgãos administrativos e unidades hospitalares pertencentes à Procuradoria-Geral do Estado e à Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único. Fica designado o Procurador do Estado que ocupa o cargo de Consultor Jurídico da Secretaria de Estado da Saúde (SES) para exercer, cumulativamente, a coordenação do PRODESUS e do Núcleo Temático de Assistência à Saúde da Câmara Administrativa de Gestão e Solução de Conflitos (NUTASC).

#### CAPÍTULO II

##### DO PROGRAMA DE DESJUDICIALIZAÇÃO DO SUS

##### Seção I

##### Do Comitê de Desjudicialização em Saúde

Art. 3º Será criado, no âmbito da SES e como um dos instrumentos do PRODESUS, o Comitê de Desjudicialização em Saúde, com competências de governança e planejamento administrativos, vocacionado, dentre outras, à busca de alternativas e estratégias para enfrentar a excessiva judicialização da saúde, a elaboração de ações efetivas e o alcance das metas dos indicadores previstos na Programação Anual de Saúde (PAS), oriundas do Plano Estadual de Saúde (PES).

##### Seção II

##### Das Competências

Art. 4º Compete ao PRODESUS, dentro das competências de cada órgão e unidade administrativa:

I - atuar, no âmbito estadual e federal, junto à Defensoria Pública e ao Ministério Público, nos limites de suas atribuições, por meio da orientação e mediação relacionadas à saúde pública e a otimização no atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), frente às políticas públicas de saúde;

II - articular-se com o Ministério da Saúde, os Municípios e os demais órgãos e unidades hospitalares para buscar subsídios de informações e encaminhamentos de pedidos que possam ser atendidos no âmbito administrativo ou judicial;

III - elaborar informações técnicas e administrativas nas demandas que tenham como objeto o fornecimento de medicamentos, insumos, suplementos nutricionais, tratamentos, procedimentos e a prestação de assistência à saúde às instituições que atendam os usuários no âmbito federal e estadual, incluindo informações relativas à disponibilidade de leitos hospitalares e de UTI.

IV - implementar instrumentos de gestão para organizar e operacionalizar as atividades administrativas direcionadas à desjudicialização da saúde;

V - mobilizar-se com a Procuradoria-Geral do Estado;

VI - promover capacitações, seminários e outros eventos de instrução acerca da política pública do SUS.

##### Seção III

##### Das Obrigações

Art. 5º No âmbito do PRODESUS é dever de todos os servidores, órgãos e unidades hospitalares pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde atender às solicitações da PGE e da COJUR/SES, dentro dos prazos fixados.

§ 1º No caso de impossibilidade de atendimento dos requerimentos no prazo estipulado, dever-se-á apresentar justificativa

técnica com indicação do prazo que será ofertada a resposta.

§ 2º A inexistência de informações em um órgão ou instituição hospitalar impõe, em caráter itinerante, o envio do requerimento inicial a outro órgão ou instituição hospitalar que as possua, com a devolução ao requerente apenas quando estiverem satisfeitas todas as questões;

§ 3º A fim de otimizar o exercício das competências do PRODESUS, os órgãos e unidades de saúde serão demandados por intermédio de seus gestores, que deverão direcionar e fiscalizar o cumprimento das requisições.

§ 4º Ao tratar de medicamentos não incorporados ao SUS, as respostas dos órgãos competentes às demandas administrativas devem ser fundamentadas em conformidade com as teses assentadas pelo Supremo Tribunal Federal nos temas 6 e 1234 de repercussão geral;

Art. 6º O intercâmbio de informações e a articulação de ações entre os partícipes dar-se-á mediante acordo de cooperação a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e/ou Procuradoria-Geral do Estado, com o Ministério da Saúde, os Municípios, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública e o Ministério Público, no âmbito federal e estadual, especialmente para esse fim e com as especificidades que cada instituição necessitar.

Art. 7º Os requerimentos feitos pelas Instituições e Entes referidos no art. 6º serão formalizados e respondidos, preferencialmente, por meio do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe).

Parágrafo único. As respostas referidas no caput estarão limitadas à forma de atendimento do usuário no SUS. Caso essa alternativa seja inviável, a SES indicará as providências adotadas em relação ao caso concreto, com vistas ao atendimento e à desjudicialização.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI**

**Procurador-Geral do Estado**

**DIOGO DEMARCHI SILVA**

**Secretário de Estado da Saúde**



SGPO - SISTEMA DE PUBLICAÇÕES  
OFICIAIS - DIÁRIO OFICIAL DE SC

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a  
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





# Assinaturas do documento



Código para verificação: **AQ252XA0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 20/03/2025 às 17:01:17  
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 18/02/2025 - 17:53:47 e válido até 18/02/2026 - 17:53:47.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MjMxXzYyMzRfMjAyNI9BUTI1MlhBMA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006231/2026** e o código **AQ252XA0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 27/11/2024 | Edição: 22404 | Matéria nº: 1041441

### Portaria SES/SC nº 1557 de 27/11/2024

Dispõe sobre a criação do Comitê de Desjudicialização em Saúde (CDJUD) no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições previstas no art. 74, p. único, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, no art. 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.245 de 18 de abril de 1991, bem como das prerrogativas e poderes conferidos pelo Decreto estadual nº 1.860 de 13 de abril de 2022, e **CONSIDERANDO**:

- a Resolução nº 530 do Conselho Nacional de Justiça a qual institui a Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, que estabelece diretrizes para o planejamento de ações no âmbito do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus).
- o elevado dispêndio de dinheiro público decorrente da judicialização da saúde, em detrimento das políticas públicas universais implementadas;
- a desestruturação do sistema público de saúde em razão do cumprimento de decisões judiciais paralelas ao planejamento orçamentário-financeiro-administrativo;
- a imperatividade do princípio constitucional da eficiência, direcionador de uma governança e um planejamento de melhores práticas administrativas;
- a edição da súmula vinculante n. 60, do Supremo Tribunal Federal, decorrente do julgamento do Recurso Extraordinário n. 1.366.243, relativo ao Tema 1234 de Repercussão Geral;
- a edição da súmula vinculante n. 61, do Supremo Tribunal Federal, decorrente do julgamento do Recurso Extraordinário n. 566.471, relativo ao Tema 6 de Repercussão Geral.
- a instituição do Programa Concilia + SC, pelo Decreto n. 734, de 30 de outubro de 2024, que objetiva estabelecer ações voltadas à busca da harmonização das relações entre o Estado e o Cidadão.
- a vinculação ao Programa de Desjudicialização do SUS - PRODESUS/SC, vinculado à Câmara Administrativa de Gestão e Solução de Conflitos, da Procuradoria-Geral do Estado, e instrumentalizado pela Secretaria de Estado da Saúde, sendo um programa transversal de Desjudicialização da saúde que abrange todos os órgãos administrativos e unidades hospitalares pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde e à Procuradoria-Geral do Estado, **RESOLVE**:

Art. 1º Criar o Comitê de Desjudicialização em Saúde (CDJUD) no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, vinculado ao Programa de Desjudicialização do SUS - PRODESUS/SC.

§ 1º O CDJUD tem caráter permanente, sendo vinculado ao Gabinete do Secretário(a) de Estado da Saúde de Santa Catarina.

§ 2º O principal objetivo do Comitê, dentro de uma governança e planejamento administrativos, é buscar formas de combate à excessiva judicialização e sugerir alternativas e estratégias a serem adotadas pelo chefe da pasta.

§ 3º Os objetivos específicos do Comitê são: compreender o problema da judicialização em saúde e sugerir a implementação de ações voltadas tanto para o seu enfrentamento quanto para o cumprimento das metas dos indicadores relacionados ao tema, conforme estipulado na Programação Anual de Saúde (PAS) e derivados do Plano Estadual de Saúde (PES).

Art. 2º Compete ao Comitê de Desjudicialização em Saúde:

I - A análise constante da demanda originada pela judicialização da saúde, bem como dos fatores que a ocasionam.

II - Mapear possíveis falhas no fluxo administrativo da rede pública que estejam originando a judicialização.

III - Buscar meios para correção e/ou redução da judicialização.

IV - Elaborar e monitorar metas, indicadores e ações estratégicas presentes no Plano Estadual de Saúde (PES) e na Programação Anual de Saúde (PAS), com o objetivo de reduzir o impacto orçamentário decorrente da judicialização da saúde.

V - Realizar reuniões bimestrais ou, de forma extraordinária, sempre que necessário.

VI - Auxiliar, direcionar e atuar para a implementação nos órgãos da SES das teses de temas de repercussão geral assentadas pelo Supremo Tribunal Federal e estabelecidas em súmulas vinculantes, relativas à judicialização da saúde.

VII - Produzir boletins informativos a cada quatro meses acompanhando o relatório detalhado do quadrimestre anterior (RDQA) com atualizações sobre a judicialização, incluindo dados referentes à demanda e ao custo para o erário.

VIII - Identificar as necessidades e sugerir as capacitações nas áreas da SES/SC.

Art. 3º O Comitê de Desjudicialização em Saúde tem a seguinte composição:

I - Coordenação;

II - Secretaria Executiva;

III - Membros titulares e suplentes.

§ 1º A Coordenação do CDJUD será realizada de forma conjunta pela Diretoria de Regionalização e Planejamento em Saúde (DIRP), por meio da Gerência de Planejamento em Saúde (GPLAN) e pela Consultoria Jurídica (COJUR), por intermédio da Comissão Multidisciplinar de Apoio Judicial (COMAJ).

§ 2º A Secretaria Executiva será ocupada pela DIRP e COJUR.

§ 3º Os membros titulares e suplentes serão indicados, no mínimo um por cada Superintendência da Secretaria de Estado da Saúde, sendo necessária a participação de membros dos seguintes órgãos, diretamente vinculados ao fenômeno da judicialização: DPGC, DTIG, DIAC, DSOS, GEJUD, DAPS, DIAS, DIAF, GEHAR, GERIH, GERAM, GEDHP, GEROR e DAPM.

§ 4º Poderão participar do CDJUD, de forma facultativa, demais áreas/servidores da SES/SC que possam ter interesse no tema e/ou que possam contribuir nas discussões.

Art. 4º Os servidores e áreas da secretaria que realizarem estudos e pesquisas relacionados ao fenômeno da judicialização deverão apresentar ao CDJUD os resultados.

§1º A ESPSC deverá comunicar ao CDJUD as autorizações de pesquisas relacionadas à judicialização da saúde.

Art. 5º Os órgãos referidos no art. 3º, §3º, deverão zelar pela participação regular de seus membros, devendo indicar novos representantes no caso de ausência dos membros titulares e suplentes, nas seguintes situações:

I - em 2 (duas) reuniões consecutivas sem justificativa; ou

II - em 3 (três) reuniões não consecutivas no ano presente, com ou sem justificativa.

Art. 6º Todos os gestores de unidades, órgãos ou entidades e servidores devem atender, a tempo e modo, sob pena de infração disciplinar, às solicitações e direcionamentos do CDJUD.

Art. 7º Fica autorizado o CDJUD a expedir atos regulamentares para sua organização e funcionamento.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DIOGO DEMARCHI SILVA**  
**Secretário de Estado de Saúde**



SGPO - SISTEMA DE PUBLICAÇÕES  
OFICIAIS - DIÁRIO OFICIAL DE SC

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a  
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





# Assinaturas do documento



Código para verificação: **KP4N058E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 27/04/2026 às 21:47:53  
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 18/02/2026 - 13:43:39 e válido até 18/02/2027 - 13:43:39.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MjMxXzYyMzRfMjAyNI9LUDROMDU4RQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006231/2026** e o código **KP4N058E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 30/2026/SES/SUV/CESP

Florianópolis, 14 de maio de 2026.

Senhor Secretário,

A Superintendência de Vigilância em Saúde, por meio da Coordenação Estadual de Segurança do Paciente (CESP), instituída pela Portaria GAB/SES nº 567/2023 – SES/SC, de 27 de junho de 2023, tem por finalidade fortalecer a cultura de segurança em toda a Rede de Atenção à Saúde do Estado.

Nesse contexto, busca-se reduzir ao mínimo possível a incidência de eventos adversos assistenciais, especialmente aqueles classificados com grau de dano grave, óbitos e *never events*, por meio do monitoramento sistemático e periódico das notificações realizadas no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (Notivisa), pelos Núcleos de Segurança do Paciente dos serviços de saúde catarinenses, conforme previsto nas normativas sanitárias vigentes.

Com vistas ao desencadeamento de ações de melhoria da assistência à saúde nos serviços catarinenses públicos, privados, filantrópicos e militares, e visando à prevenção e à redução da incidência e da gravidade dos eventos adversos (EA), a CESP, no ano de 2025, capacitou mais de 130 serviços de saúde, alcançando mais de 1.000 profissionais. Também promoveu oficinas presenciais nas regiões da Serra Catarinense e da Foz do Rio Itajaí, destinadas à Atenção Primária à Saúde, realizou 11 webinários técnicos e conduziu avaliações das práticas de segurança do paciente em 61 hospitais com leitos de UTI e em 19 clínicas de diálise.

Destaca-se, ainda, a publicação de Notas Técnicas voltadas às notificações compulsórias de *near miss* materno, em conjunto com a Diretoria de Vigilância Epidemiológica, bem como de queixas técnicas e eventos adversos relacionados a insumos de saúde, em parceria com a Diretoria de Assistência Farmacêutica, além da emissão de alertas sanitários relacionados à assistência à saúde.

Ao Senhor  
**DIOGO DEMARCHI SILVA**  
Secretário de Estado da Saúde  
Florianópolis – SC



A CESP também participou ativamente, por meio da Câmara Técnica de Qualidade e Segurança do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass), da elaboração da Política Nacional de Qualidade e Segurança do Paciente (PNQSP), aprovada e deliberada em 30 de abril pela Comissão Intergestores Tripartite.

Em atenção à solicitação do Deputado Mário Motta (Indicação nº 211/2026), e considerando as ações relacionadas à segurança do paciente e à padronização dos processos clínicos e assistenciais, com vistas à redução de eventos adversos e judicializações, sugere-se a devolução da demanda à Superintendência dos Hospitais Públicos (SUH), conforme solicitado na página 17, para complementação das informações referentes aos Núcleos de Segurança do Paciente da rede.

Respeitosamente,

Fábio Gaudenzi de Faria  
Superintendente de Vigilância em Saúde  
(assinado digitalmente)

Adrielly Luiza Nunes  
Coordenadora CESP  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **9OSD97C1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ADRIELLY LUIZA NUNES** (CPF: 017.XXX.871-XX) em 14/05/2026 às 20:23:36  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/06/2025 - 15:15:26 e válido até 02/06/2125 - 15:15:26.  
(Assinatura do sistema)

✓ **FÁBIO GAUDENZI DE FARIA** (CPF: 912.XXX.099-XX) em 14/05/2026 às 20:25:54  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/05/2019 - 17:29:32 e válido até 13/05/2119 - 17:29:32.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MjMxXzYyMzRfMjAyNI85T1NEOTdDMQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006231/2026** e o código **9OSD97C1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº 44/2026/NUSEP/ICSC

São José, 15 de maio de 2026.

Prezado,

O Instituto de Cardiologia de Santa Catarina vem desenvolvendo, de forma contínua e estruturada, ações voltadas à promoção da qualidade assistencial e fortalecimento da segurança do paciente, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Portaria MS nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente, e pela RDC ANVISA nº 36, de 25 de julho de 2013.

O Núcleo de Segurança do Paciente da instituição encontra-se formalmente instituído desde o ano de 2014, atuando de maneira multiprofissional na implementação, monitoramento e fortalecimento das ações relacionadas à gestão de riscos e prevenção de eventos adversos.

Atualmente, o Instituto possui implantados e ativos os principais Protocolos de Segurança do Paciente preconizados pelo Ministério da Saúde e ANVISA, dentre eles: protocolo de identificação segura do paciente, higienização das mãos, prevenção de lesão por pressão, prevenção de quedas, cirurgia segura, prevenção de broncoaspiração, segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos, além dos protocolos de prevenção e controle das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS).

Além da implantação dos protocolos institucionais, o Núcleo desenvolve regularmente ações de educação permanente em saúde voltadas às equipes assistenciais e administrativas, abordando temas relacionados à cultura de segurança, prevenção de incidentes, gerenciamento de riscos e qualificação dos processos assistenciais.

Destaca-se ainda o monitoramento sistemático de mais de 20 indicadores de processo e qualidade assistencial, realizados mensalmente, permitindo análise crítica dos resultados, identificação de fragilidades e construção conjunta de estratégias de melhoria junto às equipes multiprofissionais, com foco na redução de eventos adversos e no fortalecimento da assistência segura.

A instituição também mantém participação ativa nas capacitações e treinamentos promovidos pela Coordenação Estadual de Segurança do Paciente, buscando constante atualização técnica e alinhamento às políticas públicas estaduais e nacionais relacionadas à segurança do paciente e qualidade em saúde.

Respeitosamente,

Paulo Carlos Brentano Junior  
Diretor Geral ICSC  
(assinado digitalmente)

Patricia de Melo Leal  
Coordenadora NUSEP/ICSC  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **N40B4X6J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**PATRICIA DE MELO LEAL** (CPF: 004.XXX.739-XX) em 15/05/2026 às 15:32:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/07/2020 - 16:27:26 e válido até 30/07/2120 - 16:27:26.

(Assinatura do sistema)



**PAULO CARLOS BRENTANO JUNIOR** (CPF: 923.XXX.639-XX) em 15/05/2026 às 15:43:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:56:49 e válido até 13/07/2118 - 14:56:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MjMxXzYyMzRfMjAyNI9ONDBCnFg2Sg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006231/2026** e o código **N40B4X6J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS

OFÍCIO Nº 0875/2026

Florianópolis, 18 de maio de 2026

Senhor Secretário,

Em atenção ao SCC nº 6231/2026, que encaminha a Indicação 0211/2026, com a sugestão de fortalecimento das políticas de segurança do paciente e à padronização de processos clínicos e administrativos, com vistas à redução de eventos adversos e da judicialização na rede estadual, informamos que a Coordenação Estadual de Segurança do Pacientes (CESP) tem por finalidade de fortalecer a cultura de segurança em toda a Rede de Atenção à Saúde no Estado. Dentre as principais ações implementadas destacamos as seguintes:

- Monitoramento sistemático e periódico de notificação de incidentes e eventos adversos, com análise crítica e proposição de medidas corretivas e preventivas, previstos nas normas sanitárias vigentes;
- Implantação e atualização de protocolos assistenciais e administrativos padronizados, alinhados às diretrizes do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- Capacitação periódica das equipes multiprofissionais quanto às metas internacionais de segurança do paciente;
- Acompanhamento de indicadores assistenciais e de segurança, visando à melhoria contínua dos processos;
- Desenvolvimento de estratégias para fortalecimento da comunicação efetiva entre equipes e segurança na transição do cuidado;
- Incentivo à cultura não punitiva para identificação de riscos e oportunidades de melhoria;
- Realização de avaliações sistemáticas dos processos assistenciais.

Assim, a Coordenação e os Núcleos de Segurança do Pacientes das Unidades hospitalares estão sempre monitorando as ações relacionadas à segurança do paciente, visando a redução de eventos adversos, a melhoria da qualidade assistencial e o abrandamento das demandas judiciais, mediante o fortalecimento constante dos processos institucionais e da qualificação do cuidado prestado.

Respeitosamente,

**Tatiana Bez Batti Titericz**  
Superintendente dos  
Hospitais Públicos Estaduais  
(assinado digitalmente)

**Marciane Hillesheim**  
Diretora de Supervisão dos  
Hospitais Públicos Estaduais  
(assinado digitalmente)

**Cristiane Baldessar Mendez**  
Gerente de Desenvolvimento dos  
Hospitais Públicos Estaduais  
(assinado digitalmente)

Ao Senhor  
DIOGO DEMARCHI SILVA  
Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina - SES  
Florianópolis - SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **25BM9NJ3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CRISTIANE BALDESSAR MENDEZ** (CPF: 032.XXX.909-XX) em 18/05/2026 às 10:52:04  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/10/2024 - 17:02:07 e válido até 16/10/2124 - 17:02:07.  
(Assinatura do sistema)

✓ **TATIANA BEZ BATTI TITERICZ** (CPF: 006.XXX.009-XX) em 18/05/2026 às 13:49:52  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/09/2022 - 13:29:10 e válido até 06/09/2122 - 13:29:10.  
(Assinatura do sistema)

✓ **MARCIANE HILLESHEIM** em 18/05/2026 às 13:56:00  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/07/2019 - 11:17:04 e válido até 23/07/2119 - 11:17:04.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MjMxXzYyMzRfMjAyNI8yNUJNOU5KMw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006231/2026** e o código **25BM9NJ3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 800/2026/SES/GABS

Florianópolis, (data da assinatura digital).

Senhora Gerente,

Em atenção ao Ofício nº 0476/SCC-DIAL-GEAPI, que encaminha cópia da Indicação nº 0211/2026, subscrita pelo Deputado Mário Motta, por meio da qual sugere providências necessárias voltadas ao fortalecimento das políticas de segurança do paciente e à padronização de processos clínicos e administrativos, com vistas à redução de eventos adversos e da judicialização no âmbito da rede estadual de saúde, encaminhamos as manifestações das áreas técnicas, prestando os esclarecimentos pertinentes:

- Diretoria de Governança da Desjudicialização (Ofício nº 40/2026, Portaria Conjunta PGE/SES Nº 1/2025 31.01.2025 e Portaria SES/SC nº 1557 de 27/11/2024);
- Superintendência de Vigilância em Saúde (Ofício nº 30/2026);
- Instituto de Cardiologia de Santa Catarina (Ofício nº 44/2026);
- Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais (Ofício nº 875/2026).

Atenciosamente,

**Diogo Demarchi Silva**  
Secretário de Estado da Saúde  
(assinado digitalmente)

À Senhora  
**NATHALIA DA SILVA ZIMERMANN**  
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações  
Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)  
Florianópolis – SC

Red. GABS/JTG

Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130  
Telefones: (48) 3664-8847 / 3664 8848  
E-mail: [apoio@saude.sc.gov.br](mailto:apoio@saude.sc.gov.br)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **0NX4MO42**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 27/05/2026 às 14:26:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MjMxXzYyMzRfMjAyNI8wTIg0TU80Mg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006231/2026** e o código **0NX4MO42** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0915/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 28 de maio de 2026.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0211/2026, de autoria do Deputado Mário Motta, encaminho o Ofício nº 800/2026/SES/GABS, da Secretaria de Estado da Saúde, que remete documentos contendo informações a respeito das providências necessárias voltadas ao fortalecimento das políticas de segurança do paciente e à padronização de processos clínicos e administrativos, com vistas à redução de eventos adversos e da judicialização no âmbito da rede estadual de saúde.

Respeitosamente,

**Henrique de Freitas Junqueira**  
Secretário de Estado da Casa Civil, designado\*

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**JULIO GARCIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

\*Ato nº 413/2026 – DOE 22707

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **8CQ1IF30**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA** (CPF: 002.XXX.090-XX) em 28/05/2026 às 17:21:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2025 - 15:12:04 e válido até 14/08/2125 - 15:12:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MjMxXzYyMzRfMjAyNI84Q1ExSUYzMMA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006231/2026** e o código **8CQ1IF30** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.